



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

## DECRETO N.º 3.907 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

**Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19, no Município de Maria da Fé.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando**, o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governador do Estado de Minas Gerais, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

**Considerando** a necessidade da atuação do Poder Público, inclusive de forma enérgica com vistas à proteção dos cidadãos marienses, bem como em criar medidas de evitar a propagação da doença que vem crescendo no Estado de Minas Gerais;

**Considerando** a necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a Saúde Pública;

**Consideração** a necessidade de constantes medidas de emergência em saúde pública, com fins de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o TOQUE DE RECOLHER, em todo o território do Município de Maria da Fé, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre às 19 horas e 6 horas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar de 23 de março de 2020, exceto aos cidadãos que necessitam sair de suas casas para o trabalho.

Art. 2º Além das medidas de prevenção e enfrentamento já estabelecidas nos **Decretos Municipais nº 3.901 de 16/03/2020, Decreto nº 3.902 de 18/03/2020 e Decreto nº 3.906 de 19/03/2020**, ficam determinadas no âmbito do Município de Maria da Fé, a contar da data de 23/03/2020, as seguintes medidas :



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

§ 1º – Fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, como lojas, salões de cabeleireiros, manicures, barbearias, clínicas de estética e outros comércios diversos;

§ 2º - As agências bancárias e correspondentes bancários estarão funcionando normalmente e deverão orientar e adotar todas as medidas para que os usuários observem distanciamento uns dos outros, de no mínimo 2,0 m (dois metros) e caso filas se formem, as pessoas deverão ser orientadas a manter o mesmo distanciamento umas das outras (2 metros) .

§ 3º - As clínicas veterinárias e lojas de autopeças poderão atender situações de urgência e emergência;

§ 4º - As lojas de agropecuária funcionarão neste período de emergência, por 04 (quatro ) horas diárias, de preferência no período da manhã;

§ 5º – Os bares, feiras-livres e estabelecimentos situados em galerias ou centro comerciais, estão com seu funcionamento suspenso por prazo indeterminado;

§ 6º - Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar somente através do *disk entrega*;

§ 7º - Os supermercados, padarias, mercearias, hortifrutigranjeiros e açougues funcionarão por um período indeterminado, em horário reduzido de funcionamento, devendo encerrar suas atividades diárias às 19 horas e deverão orientar e adotar todas as medidas para que os usuários observem distanciamento uns dos outros, de no mínimo 2,0 m (dois metros) e caso filas se formem, as pessoas deverão ser orientadas a manter o mesmo distanciamento umas das outras (2 metros) .

§ 8º - As farmácias e drogarias funcionarão normalmente e poderão estender seus plantões conforme a necessidade da população.

§ 9º - As distribuidoras de gás, água mineral, postos de combustíveis e oficinas mecânicas funcionarão normalmente;

§ 10 - Fica recomendado que os estabelecimentos comerciais em funcionamento, industriais e prestadores de serviço adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19).

- I- Deverão ser liberados de suas atividades diárias os funcionários com idade de 60 anos ou mais;
- II- Funcionários que apresentarem sintomas gripais, deverão ser afastados por um período de 14(quatorze) dias, comunicando o Serviço Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

III- As indústrias ficarão responsáveis de entrar em contato com o Comitê Municipal de Saúde e avisar caso seus funcionários que realizam viagens de transporte para outras localidades apresentem sintomas gripais.

§ 9º – Durante este período não serão concedidas novas autorizações para uso do espaço público, tão menos Alvarás para realização de eventos ou qualquer situação que envolva aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Todos os servidores públicos do Município de Maria da Fé deverão estar à disposição da Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

§ 1º - Funcionários públicos com idade de 60 anos ou mais serão liberados das atividades por período indeterminado como forma de prevenção ao Coronavírus e retornarão ao ambiente de trabalho mediante comunicação do Chefe imediato.

§ 2º- Os funcionários Públicos que apresentarem sintomas gripais deverão ser afastados de suas atividades por um período de 14 (quatorze) dias e comunicar o serviço municipal de saúde.

Art. 4º- As escolas municipais permanecem com suas atividades paralisadas por prazo indeterminado.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos em nosso Estado e Municípios circunvizinhos;

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**  
Prefeita Municipal